



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Comunicação Interna nº 005

Palmas-TO, 06 de março de 2014.

Da: **COCOM – COORDENADORIA DE COMPRAS**

Para: **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assunto **Adiamento de Certame**

Senhor Presidente,

Conforme as C.I's nº 020 e 021/CPL/2014 referente à impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 002/2014, impetrada pela empresa CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS – EIRELI e o pedido de esclarecimentos formulados pela empresa LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS, pedimos a Vossa Senhoria o adiamento deste Certame, para que a Coordenadoria de Compras juntamente com a parte técnica e jurídica tenha tempo necessário para analisar, corrigir e responder com embasamento jurídico todos os pontos elencados pelas duas empresas.

Atenciosamente,


**Leonardo Castro de Oliveira
Coordenador de Compras**

RECEBEMOS
Em 06/03/2014 às 12 hs.

CPL

Senivan Almeida de Arruda
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 8698



C.I.Nº 021/CPL/2014

Palmas, 06 de março de 2014.

À Diretoria de Área Administrativa

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital solicitada pela empresa **CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2014 - SRP – visando à aquisição de estanteria deslizante e prateleiras com reforço estampado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo e via e-mail, a impugnação ao edital impetrada pela empresa **CAVIGLIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2014 - SRP, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, *quanto aos assuntos inerentes ao Termo de Referência elaborado por essa área.*

Após, a carecida análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 14h do dia 06 de março de 2014, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 7 de março do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.

Atenciosamente,

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Presidente da CPL/AL

*Recibido em: 06/03/2014
CPL/AL*

*Recibido em: 06/03/2014
09:28
CPL/AL*

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ILMO. SR. PREGOEIRO

A CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS – EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.633.095/0001-75, com sede na Rua Zike Tuma, 1.100, Bairro Jardim Ubirajara, São Paulo – SP, CEP: 04458-000, neste ato representado pelo Sr. Andrei Dalmasi Parreira, RG nº. 48.654.313-4 – SSP/SP e CPF/MF 411.901.428-21, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. apresentar a sua IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão Eletrônico nº 002/2014-SRP, pelas razões e motivos a seguir expostos:

I – DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014-SRP

O Edital em referência foi publicado com a finalidade de realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS**, para selecionar a melhor proposta para aquisição de estanteria deslizante e prateleiras com reforço estampado.

O seu fundamento legal, entretanto, é dissonante das Leis 8.666/93 e 10.520/02 no que tange às exigências da habilitação e qualificação técnica. Senão vejamos.

As exigências constantes nos artigos 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4, 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7, 11.3.8 e 11.3.9 não estão arrolados na Seção II, do Capítulo II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

No Termo de Referência, Anexo I, o seu artigo 4. descrição dos objetos exige no Item 1 o seguinte:

“CARRO OU BASE DESLIZANTE ... A base deverá suportar uma carga vertical de no mínimo 80 kN, aplicada diretamente sobre as laterais onde a estrutura do arquivo é amparada e fixada, comprovado através relatório técnico de qualquer laboratório credenciado pelo INMETRO.”

“ACIONAMENTO (MOVIMENTAÇÃO)

Ativado através, de um manípulo (volante) de três pontas recortados a laser com esferas rotativas de PVC, com estrutura em aço cromado, simultaneamente a um mecanismo de movimentação com engrenagens, fixado no centro da estrutura lateral do módulo deslizante, podendo ser substituído ou reparado sem a necessidade da retirada do material armazenado.

O torque de acionamento no volante ou manípulo para movimentação deverá ser no mínimo 1,84 N.m com 1800 kg de carga distribuída internamente, comprovado através de relatório técnico fornecido por qualquer laboratório credenciado pelo INMETRO.”

“SISTEMA ANTITOMBAMENTO

Por uso inadequado em todo módulo terminal deslizante deverá ser instalado diretamente na base (carro), garras duplas dispostas paralelamente aos trilhos com engates em toda a sua extensão, confeccionadas em chapa de aço #11, para evitar o tombamento acidental. Comprovação de segurança e estabilidade, através de teste em um módulo com no mínimo 1500 kg de carga, uniformemente distribuído em toda a altura da face, em uma distância percorrida de 1000 mm a uma velocidade média mínima de 10 m/min, confirmando através de relatório técnico fornecido qualquer laboratório credenciado pelo INMETRO."

"PRATELEIRAS COM REFORÇO ESTAMPADO

Com o emprego do suporte de sustentação descrito acima, esse componente, deverá permitir sua instalação ou mudança pelo próprio usuário, sem a necessidade de uso de qualquer tipo de ferramenta e consentir a instalação de diversos tipos de acessórios.

Confeccionada em chapa de aço, com 20 mm de altura, dobramento duplo nas duas bordas maiores, reforçada através de estampo longitudinal em baixo relevo ou processo similar, sem soldas ou saliências que possam criar pontos de atrito ou ferrugem, garantindo uma cobertura total de suas superfícies pela pintura eletrostática.

Comprovar a sua resistência através de laudo de capacidade de carga de até 180 kg com deflexão máxima de 5,0 mm, emitido por qualquer entidade reconhecida pelo INMETRO."

"SISTEMA DE ESTERILIZAÇÃO DE AR

Sistema de esterilização e purificação do ar para melhoria do ambiente de trabalho e conservação adequada dos documentos, por meio de unidade para redução do bioaerosol, através de processo absolutamente natural que não utilize produtos químicos ou tóxicos nem radiação, que reduza a concentração de ozônio no ar.

Composto com uma câmara para entrada de ar com dutos de cerâmicas aquecidas, e incineração para eliminação dos microorganismos como fungos e bactérias, com câmara de resfriamento que permita o retorno do ar limpo sem alteração da temperatura e umidade.

Software de Gerenciamento, multi usuário, configurável para localização e gerenciamento de objetos e/ou documentos armazenados, com registro de auditoria plena, parametrização de cadastro, possibilitando ao(s) usuário(s) um sistema organizacional amplo e que atenda os seguintes aspectos e funções:

Auditoria:

O sistema deve possuir sistema de auditoria, registrando as ações de todos os operadores, identificando quando, o que e quem executou.

Back up:

No momento desejado o usuário poderá realizar cópia de segurança de todos os registros e tabelas, preservando a integridade e disponibilidade das informações.

Cadastro de localização:

Aceitar a inclusão ou exclusão e, além disso alteração dos conjuntos, módulos, faces e níveis, garantindo ao usuário o cadastramento de documentos somente em locais previamente cadastrados.

Contador:

Informar ao usuário a quantidade de documentos e/ou objetos armazenados conforme os critérios estabelecidos pela pesquisa ou por conjunto, módulo, face ou nível.

Controle de empréstimos e devoluções:

Emissões de protocolo de empréstimos com múltiplos relatórios para controle por usuário, documentos ou datas, além dos registros eletrônicos existentes.

Indexação:

O sistema deve permitir diversas formas de indexação dos documentos e/ou objetos com a impressão de etiquetas variadas tais como:

Prontuários - Digito terminal: impressão colorida em uma única etiqueta adesiva branca no formato 195x40 mm, de oito posições numéricas com cores diferenciadas por número ou posição.

Processos - impressão de três linhas em uma única etiqueta branca adesiva no formato 70 x 34 mm.

Identificadora - impressão de duas linhas em uma etiqueta branca adesiva no formato 25,4 x 101,6 mm.

Detalhada - impressão de três linhas em uma etiqueta branca adesiva no formato 50,8 x 101,6 mm

Código de barra - impressão de códigos de barras em uma etiqueta branca adesiva no formato 12,7 x 44,5 mm.

Pasta Pendular: impressão de cinco linhas em uma única etiqueta próprias para utilização no modelo de pasta do mesmo fabricante do software.

Pasta suspensa: impressão de três linhas em uma única etiqueta próprias para utilização no modelo de pasta do mesmo fabricante do software."

Este são os termo do Edital.

II – DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E LEI DO PREGÃO ELETRÔNICO

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei geral de licitações, exige que as pessoas jurídicas cumpram estritamente alguns requisitos para poderem participar do certame licitatório.

Tais requisitos são estritos e taxativos, não podendo ser ampliados pela Administração Pública Direta ou Indireta. Tal interpretação se dá pelos próprios termos da lei, que diz "exclusivamente", "consistirá em" "limitar-se-á", vejam os artigos 27, 28, 29, 30 e 31, *in verbis*:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:"

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:"

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:"

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:"

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:"

A habilitação jurídica é a expressão utilizada para significar a existência da pessoa jurídica, bem como a capacidade cível da sua representação por uma pessoa física. Por isso o texto do artigo 28 da referida Lei reza, *in verbis*:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista não se confundem com a habilitação jurídica. Desse modo, a exigência do Edital deverá ser restrita a exigência da Lei.

III – DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Ainda, no que se refere à exigência de laudos, entendemos que o atestado conferido por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, exigido no § 3º, do artigo 46, deve ser restrito aos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço", uma vez que tal parágrafo é agregado ao *caput* e somente sob a sua luz pode ser interpretado.

A exigência injustificada de um Desenho Técnico da Base Deslizante, item 11.3.1 do Edital, resulta apenas na exigência abusiva de documentos, que talvez possam munir empresas concorrentes de informações sigilosas, uma vez que cada fabricante possui um sistema com suas respectivas características construtivas. Além disso, afasta a participação de representantes comerciais, uma vez que podem não ter um departamento responsável por efetuar desenhos técnicos e o fabricante não disponibilizar esta informação.

O Laudo da câmara úmida, estabelecido no item 11.3.2., não possui embasamento técnico, tampouco de utilidade, restringindo a participação de fornecedores que Certificam seus produtos ao invés de realizar testes com base em amostras, pedaços de aço, produtos fracionados que podem sofrer processo fabril diferente do que será produzido e entregue pelo licitante vencedor deste certame. Podemos dizer que a amostra testada resistiu a um período de 30 dias em exposição a um agente corrosivo. Tendo em vista que o produto em questão, geralmente, possui tempo de garantia estimado em 5 anos e vida útil de até 20 anos,

O Laudo de medição de espessura da camada de tinta, estabelecido no item 11.3.3., realizado sobre uma amostra, conforme o próprio laboratório de ensaio menciona, tange somente à amostra testada, não agregando valor a todo produto fabricado pelo licitante vencedor. Além disso, a medida da espessura e porcentagem de desvio padrão exigidos, remetem a laudos obtidos por pouquíssimos fabricantes do mercado, sendo que definir a espessura de 110µm não quer dizer que este possuirá qualidade superior a um produto que possua espessura média de tinta inferior ou superior, sendo certo que o que definirá estes pontos são os processos fabris de preparação e pintura da superfície metálica.

A exigência de que a base de um sistema de arquivamento suporte 80kN de carga é a mesma coisa que exigir que esta base suporte 8 toneladas ou, dividindo este peso sobre suas prateleiras, aproximadamente 1.140 kg sobre cada prateleira. A carga descrita acima é totalmente absurda e poderia acarretar até mesmo prejuízos à estrutura predial do local onde o arquivo será instalado.

Exigir Laudos de testes com tamanhas cargas serve apenas para reduzir o leque de fornecedores capazes de atender ao Edital e, por serem fornecedores em potencial, atenderem ao binômio "preço X qualidade".

Novamente a carga exigida no item "Acionamento (movimentação) é incongruente, levando-se em consideração as demais exigências de Laudos encontradas neste edital, bem como se forem levadas em consideração as situações reais do produto. Levando-se em conta um arquivo com 7 níveis de prateleiras, significaria dizer que cada prateleira iria conter a carga de aproximadamente 250kg. Além disso, qual o embasamento técnico para que seja exigido ensaio no qual a força MÍNIMA para movimentação de um produto seja de 1,84 N.m.

O teste em questão deveria conter a exigência máxima de força, de forma que todos aqueles que tem condições mínimas de fabricar um produto que atenda a requisitos ergonômicos pudessem participar da licitação. Qualquer usuário poderia realizar a força de 0,5 Kgf para movimentar um arquivo plenamente carregado, de forma que a participação no certame não seria restrita apenas a um ou dois licitantes e a qualidade do produto seria resguardada.

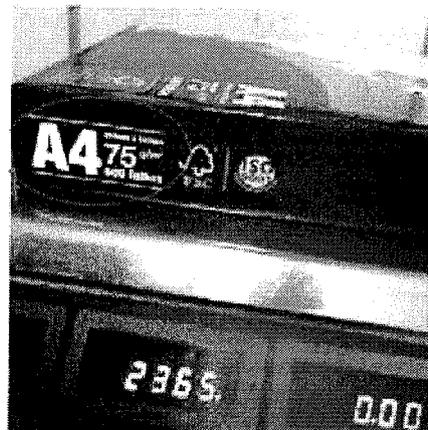
Mais uma carga abusiva encontrada na exigência de Laudos do "Sistema Antitombamento" e que está incongruente com as demais exigências. Exigir que o arquivo esteja carregado com 1.500kg é a mesma coisa que exigir que cada nível de prateleira contenha aproximadamente 210kg.

Levando-se em conta um arquivo deslizante em situação real de uso, o cálculo da carga sobre suas prateleiras não deveria ultrapassar 50 kg por prateleira, conforme informações abaixo:

Largura de uma Caixa Box comum:	13,5 cm
Largura de uma Resma (500 folhas de papel):	5 cm
Quantidade máxima de Caixas Box por prateleira:	7 unidades
Quantidade máxima de Resmas por Caixa Box:	2,5 unidades (± 1.250 folhas)
Peso de uma Resma (vide imagens):	2,36 kg

Diante destas informações, façamos os seguintes cálculos:

Peso por Caixa Box (2,5 resmas ou 1.250 folhas):	± 6 kg
Peso sobre cada Prateleira (7 Caixas Box):	± 42 kg
Peso por Face (7 metros lineares):	± 294 kg



Logo, novamente podemos verificar que a exigência de Laudo para prateleiras com reforços estampado é abusiva e tem o condão de cercear o direito de participação de diversas empresas que poderiam fabricar um produto de qualidade, de maneira a atender às situações reais de utilização do produto e não a valores ilógicos.

IV – DO PEDIDO

Ex positis, requer seja:

- a) julgado procedente a presente impugnação, nos termos das razões dedilhadas acima, a fim de possibilitar a ampla participação das empresas interessadas, evitando, com isso, a restrição indevida e ilegal da competitividade do certame;
- b) julgado a presente impugnação, no prazo legal e republicar o Edital, com as alterações apontadas alhures, para que os interessados possam reformular suas propostas.

- c) Caso V. As. Entenda pelo não provimento da impugnação, o que se admite apenas para argumentar, requer seja a presente peça recursal remetida à autoridade hierarquicamente superior, onde confia serão acolhidas as razões de direito expostas.

- d) Caso julgada improcedente, que seja fornecido embasamento técnico para manutenção de cada um dos testes exigidos por esta Administração, com o intuito de ratificar sua exigência no Termo de Referência.

Termos em que
Pede deferimento,



Andrei Dalmasi Parreira

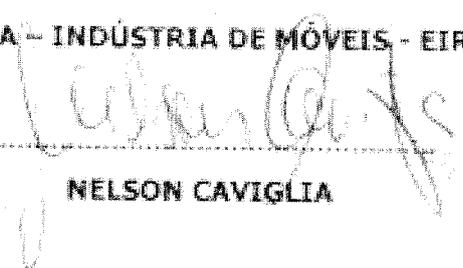
Procurador

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **61.633.095/0001-75**, com sede na Rua Zike Tuma, nº 1.100, Jardim Ubirajara, São Paulo/SP, CEP: 04458-000, neste ato representada por seu **DIRETOR, SR. NELSON CAVIGLIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.386.725-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.191.418-49, residente a Rua Almirante Soares Dutra, nº 286, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05654-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **(I) ANDREI DALMASI PARREIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações pleno, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 48.654.313-4-SP/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 411.901.428-21, com endereço comercial na Rua Zike Tuma, nº 1.100, Jardim Ubirajara, São Paulo/SP, CEP 04458-000, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para a **finalidade especial de participar de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/1993)**, sob qualquer modalidade, e.g. **concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão (eletrônico, presencial)**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº 5.504, de 05/08/2005**, etc., nelas representando a ora Outorgante, podendo, para tanto, enviar e providenciar de todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, bem como proceder à retirada de editais respectivos, assinar atas, assinar contratos, declarações de qualquer espécie, propostas, proceder à oferta de lances, impetrar impugnações e recursos pertinentes, praticando, enfim, todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante **em todo território nacional**, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo, no entanto, vedado o seu substabelecimento (total ou parcialmente), dando tudo por bom, firme e valioso; ratificando, inclusive, os atos porventura já praticado pela Outorgada. **O presente mandato é válido até 31/12/2014.**

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2014.

CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI.

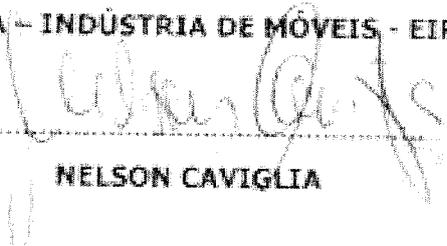

NELSON CAVIGLIA

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **61.633.095/0001-75**, com sede na Rua Zike Tuma, nº 1.100, Jardim Ubirajara, São Paulo/SP, CEP: 04458-000, neste ato representada por seu **DIRETOR, SR. NELSON CAVIGLIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.386.725-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.191.418-49, residente a Rua Almirante Soares Dutra, nº 286, Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05654-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **(I) ANDREI DALMASI PARREIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações pleno, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 48.654.313-4-SP/SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 411.901.428-21, com endereço comercial na Rua Zike Tuma, nº 1.100, Jardim Ubirajara, São Paulo/SP, CEP 04458-000, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para a **finalidade especial de participar de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/1993)**, sob qualquer modalidade, e.g. **concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão (eletrônico, presencial)**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº 5.504, de 05/08/2005**, etc., nelas representando a ora Outorgante, podendo, para tanto, evitar e providenciar de todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, bem como proceder à retirada de editais respectivos, assinar atas, assinar contratos, declarações de qualquer espécie, propostas, proceder à oferta de lances, impetrar impugnações e recursos pertinentes, praticando, enfim, todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante **em todo território nacional**, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo, no entanto, vedado o seu substabelecimento (total ou parcialmente), dando tudo por bom, firme e valioso; ratificando, inclusive, os atos porventura já praticado pela Outorgada. **O presente mandato é válido até 31/12/2014.**

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2014.

CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS - EIRELI.


NELSON CAVIGLIA



C.I N° 020/CPL/2014

Palmas, 05 de março de 2014.

À Diretoria de Área Administrativa

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos solicitados pela empresa **LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2014 - SRP – visando à aquisição de estanteria deslizante e prateleiras com reforço estampado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo e via e-mail, pedido de esclarecimentos formulados pela empresa **LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2014 - SRP, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, *quanto aos assuntos inerentes ao Termo de Referência elaborado por essa área.*

Após, a carecida análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 12h do dia 06 de março de 2014, uma vez que as respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados no prazo de 24 horas, contados da solicitação, na forma da lei.

Atenciosamente,

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Presidente da CPL/AL

Recebido
04:28
06/03/2014
[Assinatura]

Recebido
06/03/14
6/3/14

Data: Wed, 5 Mar 2014 16:55:49 -0300
De: "Contratos" <contratos@londonarquivos.com.br>
Para: <licitacoes@al.to.gov.br>
Cópia: <leonardo.oliveira@al.to.gov.br>
Assunto: RES: Esclarecimento

Prezado Pregoeiro,

Somos da empresa London Arquivos e Sistemas e iremos participar do processo licitatório nº 002/2014, em observância ao edital, temos algumas duvidas referente ao mesmo e gostaríamos de alguns esclarecimentos, conforme abaixo:

“O Edital solicita estrutura formada por montantes laterais (quadro soldado) e travessas de amarração por encaixe garantindo maior estabilidade ao conjunto, dispensando as tradicionais cruzetas ou fundos externos e internos.”

Contudo, o sistema estrutural do Arquivo Deslizante, deve conter obrigatoriamente fundo estabilizador, o qual é o responsável pela estabilidade do mesmo, uma vez que sem esta peça o arquivo deixara de possuir a estabilidade necessária. Assim, da forma como constante no edital, o arquivo estará desprovido de peça estabilizadora, motivo pelo qual sugere-se a aceitação do fundo estabilizador para garantir sua segurança estrutural.

Na capacidade de arquivamento, o edital solicita o seguinte:

CAPACIDADE DE ARQUIVAMENTO DE CADA FACE: 8,00 metros linear de caixa inativo.(Essa caixa é de tamanho especial ou padrão de mercado)?

DIMENSÃO DAS FACES	QUANTIDADE DE FACES
2200x430x1000mm (Para a altura apresentada, não conseguimos colocar 8 níveis de caixa padrão).	30

DIMENSÃO DAS FACES	QUANTIDADE DE FACES (Podemos considerar quantidade de PRATELEIRAS?).
415 mm (P) x 50 mm (A) x 1.000 mm (L)	18 (Neste caso poderá ser distribuída nas 30 faces uma quantia de 6 ou 7 prateleiras, o que nos daria uma quantia mínima de 180 ou 210 prateleiras ao invés de 18).

O Edital prevê em seu item 19 – Qualificação Técnica, a apresentação de desenho em 3D com as devidas especificações:

“Desenho em 3D do(s) conjunto(s), com quatro perspectivas angulares com elevação de 30° e individual de cada versão adotada, com imagens coloridas.”

Contudo, uma vez tratar-se de Registro de Preço, onde não consta exatamente a definição específica do produto a ser adquirido por cada Órgão participante, encontra-se inviável a apresentação do desenho 3D, para a realização do qual são necessárias características específicas tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto dimensional, tais como: quantidade, larguras e profundidade dos módulos.

Deste modo, sugerimos que em substituição ao desenho 3D seja apresentado catálogo colorido contendo características, dimensões e imagens 3D dos produtos.

Obrigada

Atenciosamente,



Caroline F. Azevedo
Contratos e Licitação
Fone: (41) 3356-5632
Cel: (41) 9118-3510
Email: contratos@londonarquivos.com.br
Site: www.londonarquivos.com.br

